



ES 04
Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei nº. 106/90

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS

DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS E DA

OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 65.

IBIÚNA, 26 DE MARÇO DE 1990.

Senhor Presidente:

*Leia-se em duas cópias
aos Vereadores e os comissários
competentes para parecer
Mun. 26/3/90*

ADMINISTRATIVA

Nº 106/90

26 de 03 de 1990

de 1990

Antônio

- Encaminha a presente, Projeto de Lei
para apreciação dessa Colenda Câmara, que tem por
objetivo reajustar vencimentos e salários do funcionalismo
municipal, inclusive pensionistas e aposentados, a partir
de 1º de março de 1990.

Retende o presente projeto atualizar
os salários de forma escalonada, concedendo um reajuste
maior aos servidores de menores provimentos.

Esclarecemos que todos os funcioná-
rios da Municipalidade estão enquadrados em referências su-
periores a 8, o que vale dizer que o mesmo salário passa a
ser Cr\$. 4.079,00 (quatro mil e setenta e nove cruzeiros),
portanto 11,02% (onze inteiros e dois centésimos por cen-
to) maior que o salário mínimo oficial.

O reajuste que ora se propõe é
maior que as finanças podem suportar dentro do comporta-
mento da atual receita.

Certos da aprovação do presente por
essa E. Câmara, e diante do curto espaço de tempo disponí-
vel para o devido pagamento, solicitamos que a presente
proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o §
1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Reiteramos a V. Exa., na oportunidade,
nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

= JONAS CAMPOS =
PREFEITO MUNICIPAL

AO

EXMO. SR.

DR. TADEU ANTONIO SOARES.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

N E S T A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 106/90
DE 26 DE MARÇO DE 1990.

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos funcionários e servidores municipais e dá outras providências.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. - Os valores das referências dos cargos e empregos dos funcionários e servidores municipais, constantes da Tabela do Anexo II da Lei nº 77, de 06 de fevereiro de 1990, ficam reajustados, a partir de 1º (primeiro) de março de 1990, na seguinte conformidade:-

- a). - no intervalo entre as referências 01 e 28, inclusive os extremos, 83% (oitenta e três por cento);
- b). - no intervalo entre as referências 29 e 57, inclusive os extremos, 70% (setenta por cento); e
- c). - no intervalo entre as referências 58 e 84, inclusive os extremos, 50% (cinquenta por cento).

§ 1º. - Os reajustes de que trata o "caput" deste artigo são extensivos aos proventos dos aposentados e pensionistas.

§ 2º. - O reajuste constante do artigo 1º, suas alíneas e parágrafos, vigorará nos termos do Anexo I que passa a fazer parte integrante da presente lei.

ARTIGO 2º. - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

...segue...



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 65,

Fls. 02.

2004
[Signature]

ARTIGO 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIUNA,
AOS 26 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1990.

[Signature]
= JONAS DE CAMPOS =
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO - I

REFERÊN- CIA.-	VALOR	REFERÊN- CIA.-	VALOR	REFERÊN- CIA.-	VALOR
01	3.316,00	29	7.045,00	57	16.123,00
02	3.418,00	30	7.259,00	58	14.654,00
03	3.515,00	31	7.473,00	59	15.094,00
04	3.627,00	32	7.706,00	60	15.545,00
05	3.735,00	33	7.936,00	61	16.011,00
06	3.848,00	34	8.169,00	62	16.494,00
07	3.956,00	35	8.420,00	63	16.985,00
08	4.079,00	36	8.668,00	64	17.493,00
09	4.196,00	37	8.930,00	65	18.023,00
10	4.324,00	38	9.197,00	66	18.569,00
11	4.458,00	39	9.467,00	67	19.122,00
12	4.586,00	40	9.753,00	68	19.698,00
13	4.725,00	41	10.054,00	69	20.286,00
14	4.868,00	42	10.348,00	70	20.891,00
15	5.016,00	43	10.657,00	71	21.525,00
16	5.164,00	44	10.982,00	72	22.164,00
17	5.323,00	45	11.305,00	73	22.836,00
18	5.477,00	46	11.648,00	74	23.511,00
19	5.647,00	47	12.000,00	75	24.218,00
20	5.816,00	48	12.352,00	76	24.948,00
21	5.984,00	49	12.723,00	77	25.692,00
22	6.163,00	50	13.104,00	78	26.460,00
23	6.354,00	51	13.505,00	79	27.258,00
24	6.544,00	52	13.913,00	80	28.917,00
25	6.744,00	53	14.323,00	81	29.787,00
26	6.943,00	54	14.761,00	82	31.596,00
27	7.153,00	55	15.195,00	83	32.310,00
28	7.364,00	56	15.660,00	84	32.546,00
-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 77

DE 06 DE FEVEREIRO DE 1990.

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos funcionários e servidores municipais e dá outras providências.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Ficam reajustados em 100% (cem por cento), a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1990, os valores de tabela de vencimentos e referências constantes do Anexo I da Lei nº 64, de 05 de dezembro de 1989, nos termos do Anexo I que passa a fazer parte integrante desta lei e em 40% (quarenta por cento), a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 1990, os valores de tabela de vencimentos e referências constantes do Anexo I desta lei, conforme Anexo II que também passa a fazer parte integrante da presente lei.

PARÁGRAFO ÚNICO.- Os reajustes de que tratam este artigo são extensivos aos proventos dos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 2º.- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA,
AOS 06 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1990.

- JONAS DE CAMPOS -
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 06 de fevereiro de 1990.

- JOSÉ UBIRAJARA DE CAMPOS -
SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

LEI Nº 77. DE 06 DE FEVEREIRO DE 1990.

REFERÊN- CIA	VALOR	REFERÊN- CIA	VALOR	REFERÊN- CIA	VALOR
01	1.294,00	29	2.960,00	57	6.774,00
02	1.334,00	30	3.050,00	58	6.978,00
03	1.372,00	31	3.140,00	59	7.188,00
04	1.416,00	32	3.238,00	60	7.402,00
05	1.458,00	33	3.334,00	61	7.624,00
06	1.502,00	34	3.432,00	62	7.854,00
07	1.544,00	35	3.538,00	63	8.088,00
08	1.592,00	36	3.642,00	64	8.330,00
09	1.638,00	37	3.752,00	65	8.582,00
10	1.688,00	38	3.864,00	66	8.842,00
11	1.740,00	39	3.978,00	67	9.106,00
12	1.790,00	40	4.098,00	68	9.380,00
13	1.844,00	41	4.224,00	69	9.660,00
14	1.900,00	42	4.348,00	70	9.948,00
15	1.958,00	43	4.478,00	71	10.250,00
16	2.016,00	44	4.614,00	72	10.554,00
17	2.078,00	45	4.750,00	73	10.874,00
18	2.138,00	46	4.894,00	74	11.196,00
19	2.204,00	47	5.042,00	75	11.532,00
20	2.270,00	48	5.190,00	76	11.880,00
21	2.336,00	49	5.346,00	77	12.234,00
22	2.406,00	50	5.506,00	78	12.600,00
23	2.480,00	51	5.674,00	79	12.980,00
24	2.554,00	52	5.846,00	80	13.370,00
25	2.632,00	53	6.018,00	81	14.184,00
26	2.710,00	54	6.202,00	82	15.046,00
27	2.792,00	55	6.384,00	83	15.386,00
28	2.874,00	56	6.580,00	84	15.498,00
-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

LEI Nº 77, DE 06 DE FEVEREIRO DE 1990.

REFEREN- CIA	VALOR	REFEREN- CIA	VALOR	REFEREN- CIA	VALOR
01	1.812,00	29	4.144,00	57	9.484,00
02	1.868,00	30	4.270,00	58	9.769,00
03	1.921,00	31	4.396,00	59	10.063,00
04	1.982,00	32	4.533,00	60	10.363,00
05	2.041,00	33	4.668,00	61	10.674,00
06	2.103,00	34	4.805,00	62	10.996,00
07	2.162,00	35	4.953,00	63	11.323,00
08	2.229,00	36	5.099,00	64	11.662,00
09	2.293,00	37	5.253,00	65	12.015,00
10	2.363,00	38	5.410,00	66	12.379,00
11	2.436,00	39	5.569,00	67	12.748,00
12	2.506,00	40	5.737,00	68	13.132,00
13	2.582,00	41	5.914,00	69	13.524,00
14	2.660,00	42	6.087,00	70	13.927,00
15	2.741,00	43	6.269,00	71	14.350,00
16	2.822,00	44	6.460,00	72	14.776,00
17	2.909,00	45	6.650,00	73	15.224,00
18	2.993,00	46	6.852,00	74	15.674,00
19	3.086,00	47	7.059,00	75	16.145,00
20	3.178,00	48	7.266,00	76	16.632,00
21	3.270,00	49	7.484,00	77	17.128,00
22	3.368,00	50	7.708,00	78	17.640,00
23	3.472,00	51	7.944,00	79	18.172,00
24	3.576,00	52	8.184,00	80	19.278,00
25	3.685,00	53	8.425,00	81	19.858,00
26	3.794,00	54	8.683,00	82	21.064,00
27	3.909,00	55	8.938,00	83	21.540,00
28	4.024,00	56	9.212,00	84	21.697,00
0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº. 106/90

AUTOR:- CHEFE DO EXECUTIVO

PARECER CONJUNTO

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR:- VEREADOR ANTONIO CARLOS DE MORAES

TÁDEU ANTONIO SOARES

Presidente

O Projeto é legal e constitucional.

Orçamentariamente também está perfeito

quanto a sua forma.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o Parecer.

Sala das Comissões Vereador João Mello, em 26 de março de 1990.

Antonio Carlos de Moraes

Relator - Pres. Comissão de Justiça e Redação

Membros: Jose Jorge Rabelo

Edson Domeniconi

Satio Teramae

Pres. Com. de Finanças e Orçamento

Membros: Waldomiro Ferreira de Campos

Ivo Irineu Soares de Campos

§ 2º.- O reajuste constante do artigo 1º, -
sua alínea e parágrafos, vigorará nos termos do Anexo I que
passa a fazer parte integrante da presente lei.

ARTIGO 2º.- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 81/90

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos funcionários e servidores municipais e dá --
outras providências.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de --
Ibiúna, usando das atribuições que lhe são --
conferidas por lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna --
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte
lei:

ARTIGO 1º. - Os valores das referências dos --
cargos e empregos dos funcionários e servidores municipais, --
constantes da Tabela do Anexo II da Lei nº 77, de 06 de Fevereiro de 1990, ficam reajustados, a partir de 1º (primeiro) de março de 1990, na seguinte conformidade: -

- a). - no intervalo entre as referências 01 e 28, inclusive os extremos, 83% (oitenta e três por cento);
- b). - no intervalo entre as referências 29 e 57, inclusive os extremos, 70% (setenta por cento); e
- c). - no intervalo entre as referências 58 e 84, inclusive os extremos, 50% (cinquenta por cento).

§ 1º. - Os reajustes de que trata o "Caput" -
deste artigo são extensivos aos proventos dos aposentados e pensionistas.

§ 2º. - O reajuste constante do artigo 1º, -
suas alíneas e parágrafos, vigorará nos termos do Anexo I que passa a fazer parte integrante da presente lei.

ARTIGO 2º. - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

....segue....



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 81/90
Fls. 02.

ARTIGO 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA -
MUNICIPAL DE IBIÚNA.

AOS, 27 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1990.

Tadeu Antonio Soares
TADEU ANTONIO SOARES

PRESIDENTE

Waldomiro Ferreira de Campos
WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS

1º SECRETÁRIO

Sátio Teramae
SÁTIO TERAMAE

2º SECRETÁRIO

REFERÊN- CIA. -	VALOR	REFERÊN- CIA. -	VALOR	REFERÊN- CIA. -	VALOR
01	3.316,00	29	7.045,00	57	16.123,00
02	3.418,00	30	7.259,00	58	14.654,00
03	3.515,00	31	7.473,00	59	15.094,00
04	3.627,00	32	7.706,00	60	15.545,00
05	3.735,00	33	7.936,00	61	16.011,00
06	3.848,00	34	8.169,00	62	16.494,00
07	3.956,00	35	8.420,00	63	16.985,00
08	4.079,00	36	8.668,00	64	17.493,00
09	4.196,00	37	8.930,00	65	18.023,00
10	4.324,00	38	9.197,00	66	18.569,00
11	4.458,00	39	9.467,00	67	19.122,00
12	4.586,00	40	9.753,00	68	19.698,00
13	4.725,00	41	10.054,00	69	20.286,00
14	4.868,00	42	10.348,00	70	20.891,00
15	5.016,00	43	10.657,00	71	21.525,00
16	5.164,00	44	10.982,00	72	22.164,00
17	5.323,00	45	11.305,00	73	22.836,00
18	5.477,00	46	11.648,00	74	23.511,00
19	5.647,00	47	12.000,00	75	24.218,00
20	5.816,00	48	12.352,00	76	24.948,00
21	5.984,00	49	12.723,00	77	25.692,00
22	6.163,00	50	13.104,00	78	26.460,00
23	6.354,00	51	13.505,00	79	27.258,00
24	6.544,00	52	13.913,00	80	28.917,00
25	6.744,00	53	14.323,00	81	29.787,00
26	6.943,00	54	14.761,00	82	31.596,00
27	7.153,00	55	15.195,00	83	32.310,00
28	7.364,00	56	15.660,00	84	32.546,00
-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

es 13.
[Signature]

GABINETE

Ofício GPC nº. 103/90

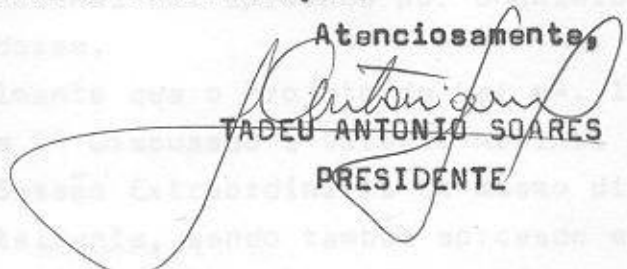
Ibiúna, 27 de março de 1990.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 81/90, referente ao Projeto de Lei nº. 106/90 que "Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos funcionários e servidores municipais e dá outras providências", aprovado na Sessão Extraordinária do dia 26 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentá-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


TÁDEU ANTONIO SOARES
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S I A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

13/14
[Handwritten signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 106/90 de autoria do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa no dia 26 p. passado, sendo que foi lido no expediente da Sessão Ordinária do mesmo dia, foram entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, e apresentado 'Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais para 1ª Discussão e Votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, o referido Requerimento de Urgência' foi colocado em votação nominal na Ordem do Dia, sendo aprovado pela maioria dos Srs. Vereadores com os votos contrários dos NVs. Hélio Roberto de Oliveira' e Ivo Irineu Soares de Campos, e após foi apresentado o Parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, e colocado em 1ª Discussão e Votação nominal foi aprovado por unanimidade ' dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente que o Projeto de Lei nº. 106/90 foi colocado em 2ª Discussão e Votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do mesmo dia convocada regimentalmente, sendo também aprovado em votação nominal por unanimidade dos Srs. Vereadores, e em face de sua aprovação foi expedido o Autógrafo de Lei nº. 81/90, encaminhado através do Ofício GPC nº. 103/90 da presente data.

Ibiúna, 27 de março de 1990.

[Handwritten signature]
AMAUÍ GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE LEGISLATIVO